



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CRICIÚMA E REGIÃO
1997/1998

PARTES:

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE
CRICIÚMA/SC.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO SUL DE
SANTA CATARINA - SETRANSC.

BASE TERRITORIAL: Obriga os convenientes nos seguintes municípios:
Araranguá, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Jacinto Machado, Lauro
Müller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Praia Grande,
São João do Sul, Santa Rosa do Sul, Siderópolis, Sombrio, Timbê do Sul, Turvo e
Urussanga.

CLÁUSULAS:

Cláusula 1ª - Processo de Dissídio Coletivo 1997/1998: Amigavelmente e de comum
acordo as partes resolvem conciliar pactuado condições laborais e econômicas para
vigir entre 1º/11/97 até 31/10/98, o que fazem através da presente Convenção Coletiva
de Trabalho 97/98 e, em razão do que comprometem-se em conjunto requerer a
desistência do Dissídio Coletivo 1997/1998.

Cláusula 2ª - Reajuste e/ou Correção Salarial: As empresas concederão a todos os
seus empregados, a partir de 1º de novembro de 1997 (1º/11/97), um reajuste salarial
no percentual de 4,29 % (Quatro vírgula vinte e nove por cento), relativos ao INPC,
do IBGE, acumulado entre 1º/11/96 a 31/10/97, a incidir sobre os salários vigentes em
1º de fevereiro de 1997 (1º/02/97).

Parágrafo Único: As empresas que no transcorrer da Convenção Coletiva 1996/1997,
concederam antecipações salariais superiores aos índices negociados entre os
Sindicatos Profissional e Patronal, poderão a critério próprio compensá-las.

Cláusula 3ª - Livre negociação: Os salários dos empregados abrangidos pela presente
Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º/11/97, em não havendo política



salarial determinada pelo Governo Federal, serão negociados livremente entre as Entidades Convenientes na respectiva data-base.

Cláusula 4ª - Diferenças Salariais: As diferenças salariais relativas ao mês de novembro de 1997, poderão ser pagas até o dia 20 de dezembro de 1997.

Cláusula 5ª - Remuneração Mínima: As partes estabelecem de comum acordo, que a Remuneração Mínima da Categoria Profissional passa, nas funções e meses abaixo discriminados, a ter os seguintes valores:

Funções:	Valores:
Motorista em Geral	R\$ 390,04
Mecânicos, chapeadores, pintores e eletricitas	R\$ 354,59
Lavadores, lubrificadores, ajustadores, carregadores e demais empregados	R\$ 247,17
Office-boys e pessoal de limpeza	R\$ 146,00

Cláusula 6ª - Reembolso de Despesas (Verbas Indenizatórias): Ao motorista que permanecer em viagem fora de seu domicílio, a serviço da empresa, com pernoite, a contar de 1º/12/97, fica assegurada a indenização das despesas, desde que devidamente comprovadas por documentos idôneos e hábeis, no valor correspondente a R\$ 15,00 (Quinze reais), diários.

Parágrafo 1º: Ao motorista que se ausentar de seu domicílio, a serviço da empresa, sem pernoite, a contar de 1º/12/97, fica assegurado o direito ao reembolso dessa refeição, no valor de R\$ 6,50 (Seis reais e cinquenta centavos), por refeição, desde que, apresente documento idôneo e hábil.

Parágrafo 2º: No caso de, comprovadamente, o motorista, demonstrar impossibilidade de retorno à empresa até às 21,00 horas, terá direito ao reembolso das despesas de jantar, no mesmo valor e condições da presente cláusula.

Cláusula 7ª - Verbas Indenizatórias : Os valores, a título de indenização de despesas relacionados e/ou convencionados anteriormente, não serão considerados, de forma alguma, para qualquer efeito trabalhista e previdenciário, uma vez que não dizem respeito e nem se tratam de verbas salariais e nem remuneratórias, mas, tão somente, de verbas indenizatórias.

Parágrafo Único :A empresa que possuir restaurante próprio ou em convênio, e estando o motorista na localidade do mesmo, utilizar-se-á desse serviço.

Cláusula 8ª - Assistência Sindical nas Rescisões: As rescisões de contratos de trabalho de empregados com tempo de serviço superior a 90 (noventa) dias serão feitas perante o Sindicato Profissional.



Parágrafo Único : Será obrigatório apresentar, no ato da homologação o comprovante do recolhimento da Taxa Assistencial ao Sindicato Patronal, do último ano.

Cláusula 9ª - Filiação Sindical: As empresas exibirão, no ato da admissão de seus empregados, juntamente com os demais documentos pertinentes a todos os candidatos a emprego, proposta de filiação ao Sindicato da Categoria Profissional, garantindo, porém, a plena liberdade de sindicalização. Da mesma forma agirá com referência aos empregados antigos, ainda não filiados ao Sindicato Profissional, devendo as respectivas propostas serem fornecidas pela Entidade dos Trabalhadores.

Cláusula 10ª - Contribuição Confederativa ao Sindicato Profissional :As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor equivalente a um (01) dia de trabalho no mês de DEZEMBRO/97 e MAIO/98, a serem descontados até os dias 10/01/98 e 10/06/98, respectivamente, à título de Contribuição Confederativa, conforme autoriza o inciso IV, do Artigo 8º da Constituição Federal, cuja importância será recolhida a favor do Sindicato Profissional, em guia própria, a serem enviadas às empresas da base territorial, repassando-a à Entidade Profissional, até o 5º dia útil subsequente ao do recolhimento.

Parágrafo 1º :Dos valores descontados dos empregados, o Sindicato Profissional repassará os percentuais conforme abaixo relacionados:

95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser descontado ficará para o Sindicato Profissional;

04% (quatro por cento) para a Federação e,

01(um por cento) para a Confederação.

Parágrafo 2º : A empresa que não efetuar os descontos nos percentuais e datas previstas e/ou não repassá-los ao Sindicato Profissional nos prazos estabelecidos, fica obrigada a pagar ao mesmo o valor não descontado do empregado, com acréscimo da multa de 10% (Dez por cento), correção monetária na forma da lei e mais juros de mora de 1% (um por cento ao mês), independentemente das medidas judiciais cabíveis, inclusive, honorários advocatícios na base de 20% (Vinte por cento), custas judiciais e demais despesas.

Parágrafo 3º :Fica, também, estipulado, que toda e quaisquer reclamações do empregado, decorrentes do desconto acima, inclusive, na via judicial, serão assumidas e de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional.

Parágrafo 4º :As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, uma relação contendo o nome de cada empregado e, o valor da importância descontada.



Cláusula 11ª - Taxa Assistencial ao Sindicato Patronal: Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária das empresas de transportes de cargas, as mesmas, dentre outros assuntos da Ordem do Dia, deliberaram sobre a cobrança da TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL e, com fundamento no Art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o Art. 2º, letra "h" do Estatuto Social e, ainda, independentemente do inciso IV, do Art. 8º Constituição Federal, APROVARAM, por unanimidade de votos dos presentes que todas as empresas integrantes à Categoria Econômica e representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO SUL DE SANTA CATARINA - SETRANSC, recolherão à referida Entidade a importância de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), cujo pagamento se dará em duas (02) parcelas iguais de R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais), sendo a primeira (1ª) recolhida até o dia 20/02/98 e a segunda (2ª) até o dia 20/04/98, em guia própria, cujo pagamento deverá ser efetuado junto às agências da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, existentes na base territorial do Sindicato Patronal.

Parágrafo 1º :A falta de pagamento da TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL e/ou recolhimento da mesma efetuado fora do prazo estabelecido, sujeitará a empresa à atualização monetária da mesma pelo IGP-M da FGV, acrescida da multa de 10% (Dez por cento), aplicada sobre o valor apurado no dia do recolhimento, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e demais despesas decorrentes de eventual cobrança em juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios na base de 20% (Vinte por cento), ainda que na esfera amigável.

Parágrafo 2º :Fica eleito, desde já o Foro da Comarca de Criciúma (SC), par a cobrança judicial da TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL, por mais privilegiados que outros se apresentem.

Cláusula 12ª - Jornada Extraordinária : As horas extras trabalhadas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão pagas com adicional de 70% (Setenta por cento) até o limite de 30 (trinta) horas, e as que excederem a 30 (tinta) horas em cada mês, serão remuneradas com adicional de 90% (noventa por cento).

Cláusula 13ª - Compensação da Jornada de Trabalho : As empresas poderão celebrar com seus empregados, desde que, cumpridos os requisitos legais, acordos de prorrogação das jornadas de segunda a sexta-feira, para compensação total ou parcial dos sábados.

Cláusula 14ª - Aviso Prévio para Empregados com mais de 45 anos: Para empregados que tenham mais de cinco (05) anos de serviço na mesma empresa e, contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio, a ser concedido pela empresa, será de sessenta (60) dias, inclusive, o aviso prévio indenizado.



Cláusula 15ª - Jornada Noturna : O trabalho noturno, exercido entre às 22:00 (vinte e duas) horas e 05:00 (cinco) horas, será remunerado com acréscimo de 30% (Trinta por cento), denominado adicional noturno, sobre o valor da hora diurna.

Cláusula 16ª - Garantia de Emprego : Fica assegurada a garantia de emprego, salvo as hipóteses de prática de falta grave, pedido de demissão rescisão ou término de contrato de experiência, término de contrato por prazo determinado e, ainda, por acordo entre as partes, homologado pelo Sindicato Profissional:

A) - Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário até noventa (90) dias após o término do mesmo;

B) - Ao empregado optante do FGTS, durante os doze (12) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou aposentadoria especial, desde que, esteja trabalhando na mesma empresa há mais de 05 (cinco) anos consecutivos e, desde que comunique por escrito à empresa de que se encontra nesta situação (pré- aposentadoria), comprovada por documento fornecido pelo INSS ou por quem lhe vier substituir.

Parágrafo 1º : O empregado fará jus apenas uma vez à garantia de manutenção do emprego assegurada na letra "B" e, essa garantia cessará ou se extinguirá definitivamente, se o empregado não se aposentar após adquirido o direito a qualquer das aposentadorias.

Parágrafo 2º : A empresa que dispensar fora das hipóteses do caput e suas alíneas, ficará sujeita ao pagamento, na forma simples, dos salários correspondentes ao período que faltar para completar a garantia dada.

Cláusula 17 - Empregados Novos Admitidos: Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor valor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 18 - Empregado Substituto: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

Cláusula 19ª - Mora Salarial : A empresa pagará 1% (um por cento) ao dia, para o empregado, calculado sobre a sua remuneração, no caso de mora salarial, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 467 da CLT, exceto, motivos técnicos e de força maior devidamente comprovados.

Cláusula 20ª - Demissão por Justa Causa: No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito, o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.



Parágrafo Único :

No caso do empregado se recusar a dar o seu ciente na comunicação, a comprovação da mesma deverá ser feita por duas (02) testemunhas.

Cláusula 21ª - Quitação de Verbas Rescisórias:

A quitação de verbas rescisórias incontroversas, será efetuada pela empresa até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sob pena de, a partir desse prazo, pagar ao ex-empregado valores correspondentes aos salários diários, até o efetivo cumprimento da obrigação, observando-se que o não comparecimento do empregado dentro do prazo acima mencionado, ou que se negue a recebê-lo, ficará a empresa isenta da penalidade, desde que, comunique esse fato ao Sindicato Profissional em 72 (Setenta e duas) horas, após o prazo previsto para quitação.

Cláusula 22ª - Dispensa de Cumprimento de Aviso Prévio:

O empregado em aviso prévio fica dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, sem ônus para o empregador quanto aos dias faltantes, desde que, solicite a referida dispensa.

Cláusula 23ª - Contrato de Experiência:

O Contrato de Experiência fica suspenso durante o auxílio-doença acidentário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício previdenciário.

Cláusula 24ª - Uniformes e Materiais:

Os uniformes e materiais para o desenvolvimento do trabalho serão fornecidos gratuitamente aos empregados, quando forem exigidos pelas empresas. Quando da substituição, renovação e/ou rescisão do contrato de trabalho, o empregado os devolverá à empresa.

Cláusula 25ª - Exames Médicos e Laboratoriais:

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pela empresa, a qual, compete indicar o médico e/ou laboratório.

Cláusula 26ª - Comprovação de Pagamento: Serão fornecidos comprovantes de remuneração mensal, com identificação da empresa, discriminação da remuneração, descontos efetuados e contribuição do FGTS.

Cláusula 27ª - Intervalo para Lanche: Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, para os empregados com atividades em serviços internos, serão computados como tempo de serviço, na jornada diária.



Cláusula 28ª - Férias Proporcionais: Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho após completar seis (06) meses de serviços, serão pagas férias proporcionais.

Cláusula 29ª - Faltas ao Empregado Estudante:

A empresa abonará as faltas do empregado estudante, nos horários de exames, inclusive, vestibulares, desde que, em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos como tal, devendo o empregado comunicar à empresa com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas e, confirmar na semana seguintes a sua realização.

Cláusula 30ª - Liberação de Dirigente Sindical:

As empresas liberarão um (01) dirigente sindical, titular ou suplente, sem prejuízo do salário, até trinta (30) dias por ano, para participar, representando a Categoria Profissional, em reuniões, assembléias, congressos e encontro de trabalhadores, desde que, previamente solicitado, com antecedência mínima de cinco (05) dias, por ofício do Sindicato Profissional à Empresa.

Parágrafo Único:

O dirigente sindical, em cada liberação, será indicado pelo Sindicato Profissional.

Cláusula 31ª - Substituição Processual:

As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa, o Sindicato Profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor de seus associados ou integrantes da Categoria Profissional.

Cláusula 32ª - Penalidade:

Pelo não cumprimento das normas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, haverá multa equivalente a cinco (05) UFR/SC (Unidade Fiscal de Referência), do mês anterior, por infração e por empregado atingido, em favor deste, ficando excetuadas aquelas cláusulas que tenham penalidade específicas.

Cláusula 33ª - Controle de Horário de Trabalho:

Para estabelecimentos de mais de dez (10) empregados em serviços internos de oficinas e escritórios, será obrigatória a utilização de registro mecânico, cartão-ponto ou livro-ponto, no mínimo, para uso dos empregados em atividades nesses setores.

Cláusula 34ª - Adiantamento de Salário:

As empresas fornecerão aos seus empregados, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento), com base no salário do mês anterior, sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês.



Cláusula 35ª - Dois Motoristas em um só veículo: As empresas que adotarem o critério de dois motoristas em um só veículo, para o sistema de revezamento, pagarão a ambos às horas efetivamente prestadas.

Cláusula 36ª - Compensação de Jornada de Trabalho: As empresas associadas ao Sindicato Patronal que tiverem interesse de adotar regime de compensação de jornada de trabalho, bem como de outros ajustes que resultem no elasticimento ou diminuição dos horários de intervalo intra-jornada, poderão pleitear tais mudanças ao Sindicato Profissional, que após ouvir os empregados interessados poderá acatar o pedido, por decisão de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos trabalhadores envolvidos, lavrando-se a respectiva ata da reunião realizada.

Parágrafo Único: No caso de decisão favorável de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos trabalhadores interessados que envolva alteração nas jornadas de trabalho, será firmado um Acordo Coletivo de Trabalho escrito e assinado entre o Sindicato Profissional, a empresa interessada, com a anuência expressa do Sindicato Patronal, desde que sejam respeitados os requisitos previstos no caput desta Cláusula.

Cláusula 37ª - Vigência:

O presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de um (01) ano, com início em primeiro (1º) de novembro de 1997 e término em trinta e um (31) de outubro de 1998.

Criciúma (SC), 16 de dezembro 1997

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE
CRICIÚMA/SC.


Amarildo João de Moraes
Presidente


08/01/98
3054

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO SUL DE
SANTA CATARINA - SETRANSC.

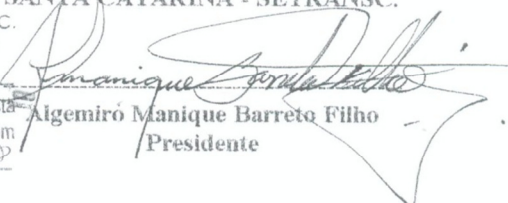
MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.C.
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA Nº. 073

Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta
DRT/SC às fls. 06 do livro nº 20, com

vi. 01/11/97 a 31/10/98

Fluência, das, 23/01/98


Algemiro Manique Barreto Filho
Presidente


CARLOS ARTUR BARBOZA
Chefe Serviço Relações do Trabalho
DRT/SC